

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE

DO VALE DO ITAJAÍ

15ª ALTERAÇÃO

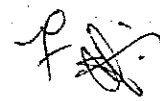
APROVADA PELA RESOLUÇÃO Nº012/CONSUN/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025
ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº016/CONSUN/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2026

ITAJAÍ (SC), MARÇO DE 2026.

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ (UNIVALI)

ÍNDICE

TÍTULO	I	DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS.....	3
CAPÍTULO	I	DA NATUREZA INSTITUCIONAL.....	3
CAPÍTULO	II	DOS OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO	III	DOS PRINCÍPIOS DE AÇÃO.....	4
CAPÍTULO	IV	DA AUTONOMIA.....	5
TÍTULO	II	DA ESTRUTURA DA UNIVALI.....	6
CAPÍTULO	I	DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO.....	6
CAPÍTULO	II	DA ESTRUTURA <i>MULTICAMPI</i>	7
CAPÍTULO	III	DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.....	8
Seção	I	Do Conselho Universitário.....	8
Seção	II	Da Reitoria.....	11
Subseção	Única	Da Escolha do Reitor, sua Posse e Substituição.....	13
CAPÍTULO	IV	DA ADMINISTRAÇÃO DAS ESCOLAS DE CONHECIMENTO.....	14
Seção	I	Do Colegiado da Escola de Conhecimento.....	14
Seção	II	Da Direção da Escola de Conhecimento.....	15
Seção	III	Do Colegiado de Cursos de Graduação.....	16
Seção	IV	Da Coordenação de Cursos de Graduação.....	16
Seção	V	Do Colegiado e da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação.....	16
TÍTULO	III	DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA.....	17
CAPÍTULO	I	DO ENSINO.....	17
CAPÍTULO	II	DA PESQUISA, DA INOVAÇÃO, DA EXTENSÃO E DA CULTURA.....	18
TÍTULO	IV	DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	19
CAPÍTULO	I	DO CORPO DOCENTE.....	19
CAPÍTULO	II	DO CORPO DISCENTE.....	19
CAPÍTULO	III	DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	20
TÍTULO	V	DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	20
TÍTULO	VI	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	20



ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ (UNIVALI)

TÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS**

CAPÍTULO I **DA NATUREZA INSTITUCIONAL**

Art. 1º A Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI é uma Instituição Comunitária de Educação Superior *multicampi*, que se destina a promover a educação e o desenvolvimento social, em consonância com a legislação aplicável.

Parágrafo único. A UNIVALI possui domicílio, sede e foro no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Uruguai, nº 458, CEP 88302-901, Bairro Centro e domicílios especiais nos municípios onde tenha *Campi* credenciados, sendo mantida pela Fundação Universidade do Vale do Itajaí.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS**

Art. 2º A UNIVALI tem por objetivo geral promover o desenvolvimento da filosofia, da cultura, da educação, da ciência, da tecnologia, da inovação, das letras e das artes, visando ao bem-estar e à valorização do ser humano na sociedade.

Art. 3º São objetivos específicos da UNIVALI:

- I - desenvolver a cultura por meio da educação, para oportunizar a formação indispensável do ser humano ao exercício da cidadania, proporcionando meios que favoreçam a continuação de seus estudos e o progresso pelo trabalho;
- II - promover a cultura por meio do ensino nos diferentes níveis, a pesquisa, a extensão, a inovação e a prestação de serviços nas diversas áreas e modalidades do conhecimento humano;
- III - formar cidadãos responsáveis que busquem soluções democráticas, éticas e morais para os problemas econômicos, sociais e culturais da sociedade contemporânea;



UNIVALI

**UNIVERSIDADE
DO VALE DO ITAJAÍ**

- IV - qualificar recursos humanos nos diferentes campos do conhecimento;
- V - integrar-se à vida regional pela cultura por meio do ensino, da pesquisa, da extensão, da inovação, e do esporte e lazer, prestando seus serviços à comunidade;
- VI - resgatar e cultivar os elementos histórico-culturais, priorizando aqueles da sua área de influência direta;
- VII - promover a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações por meio de programas e convênios específicos;
- VIII - atuar na educação superior e na educação básica, em todos os seus níveis.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS DE AÇÃO

Art. 4º A UNIVALI consagra os princípios que asseguram a dignidade da pessoa humana e seus direitos fundamentais, vedadas quaisquer discriminações de ordem filosófica, política, religiosa, racial ou de classe, contribuindo com a filosofia, a cultura, a ciência, a tecnologia, a inovação, as letras e as artes, lutando pela defesa da liberdade, da investigação, da expressão, da fraternidade e da paz.

Art. 5º A UNIVALI é uma instituição catalisadora e irradiadora de ações voltadas para o processo de desenvolvimento humano e social por meio da comunicação contínua, como fonte retroalimentadora de suas ações.

Art. 6º A UNIVALI estende à comunidade os resultados de suas atividades culturais por meio do ensino, da pesquisa, da extensão, da inovação e da prestação de serviços.

Art. 7º A UNIVALI se integra às políticas de desenvolvimento regional, municipal, estadual, nacional e internacional, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º A UNIVALI pode integrar-se a outras instituições de caráter técnico-científico, cultural e educacional, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, por meio de contratos, convênios, termos de acordo, termos de fomento ou termos de cooperação.



UNIVALI
UNIVERSIDADE
DO VALE DO ITAJAÍ

CAPÍTULO IV
DA AUTONOMIA

Art. 9º A UNIVALI possui autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira, patrimonial e disciplinar, observando as disposições da Constituição Federal, das leis, das normas internas da Fundação UNIVALI e deste Estatuto.

Art. 10. A autonomia didático-científica da UNIVALI consiste em:

- I - estabelecer e executar sua política de cultura por meio do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação;
- II - criar, organizar, modificar, expandir e extinguir cursos e *campi*, exercendo políticas de cultura, ensino, pesquisa, extensão e inovação, nos termos da legislação vigente;
- III - estabelecer seu regime escolar e didático-científico;
- IV - fixar critérios para seleção, admissão, habilitação, promoção e aplicação de penalidades aos acadêmicos;
- V - conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias;
- VI - manter, na área de sua abrangência, os *campi* universitários e as escolas de conhecimento;
- VII - ampliar e diminuir vagas, estabelecendo o número de vagas nos cursos de acordo com a capacidade e o interesse institucional;
- VIII - elaborar, organizar e aprovar os programas e currículos plenos dos cursos de acordo com as diretrizes curriculares, e em observância às determinações legais;
- IX - dispor sobre os planos de carreira docente, observadas as diretrizes estabelecidas pela Fundação UNIVALI.

Art. 11. A autonomia administrativa compreende competência para:

- I - elaborar, aprovar e alterar este Estatuto e o Regimento Geral, os regimentos de seus Conselhos, Câmaras e demais órgãos que a integram;
- II - eleger o Reitor, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral da UNIVALI;
- III - propor critérios para admissão, remuneração, promoção e dispensa de seu pessoal docente e técnico-administrativo, observadas as diretrizes estatutárias e regimentais da mantenedora;
- IV - elaborar, aprovar e supervisionar o seu planejamento estratégico e setorial.

Art. 12. A autonomia da gestão financeira e patrimonial compreende a competência para:



UNIVALI
UNIVERSIDADE
DO VALE DO ITAJAÍ



- I - administrar o patrimônio colocado à sua disposição pela Fundação UNIVALI;
- II - planejar o seu orçamento e executá-lo, após a aprovação pelo Conselho de Administração Superior (CAS) da Fundação UNIVALI;
- III - prestar contas à Fundação UNIVALI nos termos da legislação vigente e deste Estatuto;
- IV - aceitar subvenções, doações, legados e buscar cooperação por meio de convênios, contratos, acordos, termos de parceria e termos de fomento com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, em conformidade com este Estatuto e com o Estatuto da Fundação UNIVALI;
- V - captar recursos na forma da legislação, convênios, contratos e editais específicos.

Art. 13. A autonomia disciplinar compreende a competência para:

- I - estabelecer normas disciplinares;
- II - fixar e aplicar as sanções disciplinares na forma da legislação, do Estatuto e Regimento Geral da Fundação UNIVALI, deste Estatuto e do Regimento Geral da UNIVALI.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA DA UNIVALI

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO

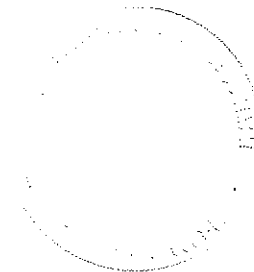
Art. 14. A organização geral da UNIVALI obedece aos seguintes princípios:

- I - estrutura orgânica e funcional, cujas unidades acadêmicas básicas são as Escolas de Conhecimento, onde se desenvolvem a cultura, o ensino em todos os seus níveis, a pesquisa, a inovação e a extensão;
- II - flexibilidade de métodos e concepções pedagógicas, respeitando as diferenças individuais dos acadêmicos e às peculiaridades regionais e culturais;
- III - racionalidade na utilização dos recursos, sendo vedada a reutilização dos mesmos meios para fins idênticos ou equivalentes;
- IV - garantia de um padrão de qualidade nos serviços prestados e oferecidos à sociedade;
- V - descentralização e delegação de atribuições, com vistas a garantir a condução adequada da Universidade;



UNIVALI

UNIVERSIDADE
DO VALE DO ITAJAÍ



- VI - unidade de direção e de comando pela Reitoria da Universidade no que se refere às políticas, diretrizes, procedimentos unificados e garantia de execução pelos *campi*, por meio de planejamento, coordenação e controle de ações acadêmicas, administrativas e disciplinares;
- VII - garantia da ordem, da disciplina, da justiça, da ética, da moral e da equidade como formas de fortalecimento das relações no ambiente universitário;
- VIII - visão dos públicos interno e externo como célula principal de todos os sistemas e processos acadêmicos e administrativos da Universidade;
- IX - valorização dos docentes e do pessoal técnico-administrativo pela sua qualificação, produtividade e comprometimento com a Instituição;
- X - universalidade de campos e ramos de conhecimento;
- XI - exercício das funções de administração universitária, de ensino, pesquisa, extensão, inovação, cultura e prestação de serviços, de modo integrado e indissociável.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA *MULTICAMPI*

Art. 15. Para atender seus objetivos de integração e desenvolvimento, bem como os objetivos institucionais e estatutários da Fundação UNIVALI, a Universidade do Vale do Itajaí organiza a sua atuação em estrutura *multicampi*, compreendendo os *Campi* de: Itajaí – denominado *Campus* Professor Edison Villela (Itajaí), Balneário Camboriú, Tijucas, Jardim Carandaí Biguaçu, Balneário Piçarras, Centro Biguaçu, Florianópolis e Kobrasol São José, sendo classificada a estrutura localizada no município de Penha como uma Unidade Educacional fora de sede.

§ 1º A UNIVALI poderá criar e implantar outros *campi*, segundo suas políticas internas de gestão, suas normas internas e a legislação vigente.

§ 2º Considera-se *campus* universitário cada uma das bases físicas e territoriais onde funcionam, de modo permanente, unidades da UNIVALI.

Art. 16. A UNIVALI organiza suas atividades de ensino superior por intermédio das Escolas de Conhecimento.

Parágrafo único. Considera-se Escola de Conhecimento cada uma das unidades administrativas e acadêmicas da UNIVALI, responsáveis, de modo permanente, pelo desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa, inovação e extensão.

Art. 17. A Administração da UNIVALI será exercida de acordo com os princípios da colegialidade, da impessoalidade, da transparência e da ciência administrativa.

§ 1º A administração geral da UNIVALI organiza-se da seguinte forma:

- I - Órgão Colegiado: Conselho Universitário (CONSUN), dividido em 2 (duas) Câmaras:
 - a) Câmara de Ensino (CaEn);
 - b) Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação (CaPPEX);

II - Órgão Executivo: Reitoria.

§ 2º A administração das Escolas de Conhecimento organiza-se da seguinte forma:

- I - Órgão Deliberativo: Colegiado de Escola;
- II - Órgão Executivo: Direção de Escola.

§ 3º A administração dos Cursos das Escolas de Conhecimento organiza-se da seguinte forma:

- I - Órgão Consultivo: Colegiado de Curso;
- II - Órgão Executivo: Coordenação de Curso.

§ 4º Poderão ser criados outros órgãos como parte integrante da estrutura administrativa e acadêmica da UNIVALI.

§ 5º O funcionamento e as atribuições dos órgãos de administração da UNIVALI serão disciplinados no seu Regimento Geral, bem como nos Regimentos Internos dos referidos órgãos, se houverem.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Seção I Do Conselho Universitário

Art. 18. O Conselho Universitário (CONSUN) é o órgão máximo consultivo, deliberativo e jurisdicional da UNIVALI em assuntos acadêmicos (ensino, pesquisa, extensão, inovação e cultura), administração universitária e estabelecimento de políticas institucionais.

§ 1º As decisões do CONSUN serão baixadas mediante resoluções assinadas por seu Presidente e, em matéria de urgência e de relevante interesse, serão baixadas “*ad referendum*”.

§ 2º As situações de urgência e/ou de relevante interesse a que se referem o parágrafo anterior possuem caráter discricionário e privativo do Reitor da UNIVALI.



UNIVALI
UNIVERSIDADE
DO VALE DO ITAJAÍ

Art. 19. O CONSUN terá a seguinte composição:

- I - Reitor, que o presidirá;
- II - Vice-Reitor da UNIVALI;
- III - Pró-Reitores da UNIVALI;
- IV - Procurador Geral da Fundação UNIVALI;
- V - Diretor Executivo de Planejamento e Finanças da Fundação UNIVALI;
- VI - Diretor Executivo de Pessoas, Processos e Tecnologia da Fundação UNIVALI;
- VII - Diretores das Escolas de Conhecimento da UNIVALI;
- VIII - Diretores dos Colégios de Aplicação da UNIVALI;
- IX - Quatro Coordenadores de curso por Escola de Conhecimento da UNIVALI;
- X - Cinco Coordenadores dos Cursos/Programas de pós-graduação - stricto sensu da UNIVALI;
- XI - Três representantes docentes por Escola de Conhecimento da UNIVALI;
- XII - Dois representantes da Vice-Reitoria da UNIVALI;
- XIII - Dois representantes da Pró-Reitoria de Ensino da UNIVALI;
- XIV - Dois representantes da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação da UNIVALI;
- XV - Dois representantes da Pró-Reitoria Administrativa;
- XVI - Um representante técnico-administrativo ou docente vinculado à área de internacionalização da Universidade do Vale do Itajaí;
- XVII - Dois representantes docentes da Educação a Distância da UNIVALI;
- XVIII - Dois representantes docentes da Educação Básica do Colégio de Aplicação da UNIVALI;
- XIX - Dois representantes dos funcionários técnico-administrativos e docentes;
- XX - Quatro representantes discentes dos municípios de Itajaí e Balneário Camboriú, sendo dois para cada município, observada a paridade entre alunos da graduação e da pós-graduação stricto sensu;
- XXI - Quatro representantes discentes, sendo: um do Campus Tijucas, um do Campus Florianópolis, um do Campus Biguaçu e um do Campus Kobarzol São José;
- XXII - Presidente ou representante da Associação dos Funcionários da UNIVALI (AFUVI);
- XXIII - Presidente ou representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE);
- XXIV - Secretário Municipal de Educação de Itajaí;
- XXV - Um representante da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina.

§ 1º São Conselheiros Natos os descritos nos incisos I ao VIII; XXII, XXIII e XXIV, e considerados Conselheiros Representantes os apresentados nos incisos IX ao XXI e XXV.

§ 2º A forma de escolha e indicação dos membros será estabelecida no Regimento Geral da UNIVALI.

9



UNIVALI

**UNIVERSIDADE
DO VALE DO ITAJAÍ**

Art. 20. O CONSUN se estrutura em Câmaras e suas deliberações são tomadas pelo Conselho Pleno ou, quando for o caso, pelas Câmaras, de acordo com as competências fixadas no Regimento Geral da UNIVALI.

§ 1º O CONSUN, além da atuação como Conselho Pleno, atuará com duas Câmaras específicas a ele vinculadas:

- I - Câmara de Ensino (CaEn);
- II - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação (CaPPEX).

§ 2º A forma de constituição das Câmaras, assim como suas respectivas competências serão definidas no Regimento Geral da UNIVALI.

Art. 21. Ao CONSUN compete:

- I - criar ou extinguir a Vice-Reitoria e Pró-Reitorias;
- II - criar, autorizar, implantar, expandir, modificar, suspender e extinguir cursos e/ou habilitações em todos os níveis e modalidades de educação;
- III - exercer a jurisdição superior no âmbito da UNIVALI, nos termos do Regimento Geral, em matéria acadêmica, administrativa, financeira e disciplinar;
- IV - deliberar sobre o planejamento, a expansão e as políticas da UNIVALI;
- V - aprovar o Estatuto e o Regimento Geral da UNIVALI e suas alterações;
- VI - aprovar e acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIVALI (PDI), submetendo-o ao Conselho de Administração Superior (CAS);
- VII - supervisionar a execução dos Planos de Carreira, Sucessão e Remuneração vigentes na Fundação UNIVALI;
- VIII - disciplinar o processo eleitoral da UNIVALI e compor o Colégio Eleitoral para eleição do Reitor, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final do mandato;
- IX - aprovar os critérios de seleção para contratação e dispensa de professores e do pessoal técnico-administrativo, observadas as competências do CAS;
- X - conferir graus, títulos e outras honrarias acadêmicas;
- XI - apreciar o relatório das ações administrativas, quando solicitado;
- XII - deliberar sobre assuntos pertinentes às Câmaras, quando for o caso;
- XIII - deliberar, homologar, ou não homologar as decisões *ad referendum* do Presidente do CONSUN;
- XIV - atuar como instância recursal;
- XV - deliberar quanto a procedimento administrativo específico visando apurar e punir falta grave que possa ensejar a suspensão ou destituição do Reitor da UNIVALI de suas funções.



UNIVALI
UNIVERSIDADE
DO VALE DO ITAJAÍ

Art. 22. O CONSUN terá suas reuniões ordinárias bimestrais, e as Câmaras, reuniões ordinárias mensais.

§ 1º O CONSUN e suas respectivas Câmaras se reunirão, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu Presidente.

§ 2º As reuniões de que tratam este artigo poderão ser no formato presencial, remoto (síncrono), ou híbrido, conforme determinado pelo respectivo Presidente no Edital de Convocação, que poderá, inclusive, dispor sobre o formato a ser realizado por *campus*.

§ 3º Na hipótese de as reuniões ocorrerem no formato remoto ou híbrido, a Seconsu deverá providenciar a gravação de seu inteiro teor por áudio e vídeo, mantendo a respectiva gravação sob sua guarda por tempo indeterminado.

§ 4º Tratando-se de reuniões remotas, a lista de presença será aferida através de registros de acesso no sistema informatizado utilizado para a referida reunião, que deverá ser impresso e assinado pela secretária da Seconsu.

§ 5º Para as reuniões híbridas, a Seconsu deverá adotar a mesma regra prevista no parágrafo anterior, além da lista de presença física (impressa) para os Conselheiros participantes de forma presencial.

§ 6º As demais regras relativas às reuniões do CONSUN e de suas Câmaras constarão do Regimento Geral da UNIVALI.

Art. 23. Os membros dos Conselhos Superiores, seus respectivos Presidentes, e os dirigentes das entidades mantidas, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação UNIVALI ou pela Universidade do Vale do Itajaí em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com erro, dolo, culpa, coação, simulação, fraude e/ou má-fé.

Seção II
Da Reitoria

Art. 24. A Reitoria, órgão executivo que superintende, coordena, supervisiona e controla todas as atividades da UNIVALI, será dirigida pelo Reitor, eleito pelo Colégio Eleitoral.

Art. 25. A Reitoria estende a ação acadêmica, administrativa e executiva à toda a Universidade do Vale do Itajaí, por meio da Vice-Reitoria e das Pró-Reitorias, funções estas exercidas, em confiança, por pessoas com reputação ilibada de livre escolha e nomeação pelo Reitor.

[Handwritten signature]
11



UNIVALI

**UNIVERSIDADE
DO VALE DO ITAJAÍ**

§ 1º A Vice-Reitoria e as Pró-Reitorias constituem órgãos internos da UNIVALI que trabalham em estreita harmonia e coesão, sem relação de hierarquia entre si, em atividades administrativas e acadêmicas no âmbito de suas competências que garantam o apoio à plena realização das funções de ensino, pesquisa, extensão, inovação, cultura, planejamento e desenvolvimento institucional.

§2º Constituem órgãos integrados e de ação executiva da Reitoria:

- I - Vice-Reitoria;
- II - Pró-Reitoria de Ensino;
- III - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação;
- IV - Pró-Reitoria Administrativa.

§3º A Vice-Reitoria e as Pró-Reitorias exercem função executiva e desenvolvem atividades delegadas pelo Reitor e as previstas no Regimento Geral da UNIVALI.

§4º A Vice-Reitoria é o órgão executivo responsável por assegurar a continuidade da governança institucional e a eficiência na execução das diretrizes estratégicas, supervisionar as atividades de rádio e TV, arte e cultura e política de internacionalização da universidade, alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional e o Planejamento Estratégico da Fundação Univali.

§5º A Pró-Reitoria de Ensino é o órgão executivo que gerencia e promove as políticas institucionais de educação básica e de ensino superior – no âmbito da graduação –, e de desenvolvimento institucional, em consonância com o Planejamento Estratégico da Fundação Univali.

§6º A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação é o órgão executivo que gerencia e promove as políticas institucionais de pesquisa, pós-graduação – Lato e Stricto Sensu –, inovação, bem como é responsável pela gestão das políticas institucionais de extensão, e responsabilidade social, em consonância com o ensino e a pesquisa visando o desenvolvimento social, alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em consonância com o Planejamento Estratégico da Fundação Univali.

§7º A Pró-Reitoria Administrativa é o órgão executivo que gerencia e promove as políticas institucionais de relacionamento aos acadêmicos, logística, gestão de contratos e atividades operacionais administrativas dos *campi*.

§8º Pode o Reitor, com aprovação do CONSUN, e de acordo com as necessidades, criar ou extinguir a Vice-Reitoria e as Pró-Reitorias.

§9º As competências de cada um dos órgãos integrados e de ação executiva da Reitoria constam do Regimento Geral da UNIVALI.

Art. 26. A Reitoria disporá de assessoramento jurídico prestado pela Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI.



UNIVALI
UNIVERSIDADE
DO VALE DO ITAJAÍ

Subseção Única
Da Escolha do Reitor, sua Posse e Substituição

Art. 27. Poderá se candidatar ao cargo de Reitor da Universidade do Vale do Itajaí o colaborador que preencha, concomitantemente, as seguintes exigências:

- I - estar no regular exercício de seus direitos civis e políticos;
- II - não ter sofrido condenação criminal em processo judicial com sentença transitada em julgado;
- III - manter vínculo empregatício com a Fundação UNIVALI;
- IV - possuir a titulação de Doutor, em curso de pós-graduação *stricto sensu* devidamente recomendado pela CAPES com diploma por ela reconhecido ou, tratando-se de universidades estrangeiras, mediante o reconhecimento do respectivo diploma por universidades que possuam cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, na forma da legislação vigente;
- V - ser integrante de um dos Planos de Carreira, Sucessão e Remuneração vigentes, com efetivo exercício nos últimos 16 (dezesesseis) anos na Fundação UNIVALI ou suas mantidas;
- VI - estar inscrito no sistema institucional de previdência complementar UNIVALIPREVIDÊNCIA ou outro que, eventualmente, vier a substituí-lo.

§ 1º O candidato ao cargo de Reitor deverá, obrigatoriamente, também se candidatar ao cargo de Presidente da Fundação UNIVALI.

§ 2º O processo de eleição, posse e substituição do Reitor será disciplinado no Regimento Geral da UNIVALI.

Art. 28. O Reitor da UNIVALI terá mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução consecutiva.

§ 1º Observado o disposto neste Estatuto, no Regimento Geral da UNIVALI, bem como no Estatuto e Regimento Geral da Fundação UNIVALI, o Reitor da UNIVALI será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Reitor da UNIVALI.

§ 2º Na vacância do cargo de Reitor antes do término do seu mandato, ou em seu impedimento, assumirá interinamente o cargo de Reitor, pelo período improrrogável de 30 (trinta) dias, o Vice-Reitor da UNIVALI, que deverá, neste mesmo prazo, promover as diligências necessárias perante os Conselhos Superiores e a Seconsu com vistas à realização de nova eleição para o cargo de Reitor, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral da UNIVALI.



UNIVALI
UNIVERSIDADE
DO VALE DO ITAJAÍ

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior, na hipótese de o Reitor interino não promover as diligências com vistas à nova eleição no prazo assinalado, esta responsabilidade será automaticamente transferida ao Presidente do Conselho Curador da Fundação UNIVALI, independentemente de qualquer ato formal, devendo este, também no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, promover as diligências com vistas à nova eleição.

§ 4º Não observados os prazos de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo, sem prejuízo da aferição de responsabilidade civil e/ou funcional, caberá ao Conselheiro com mais tempo de serviço na Fundação UNIVALI com assento no CAS oficiar o Ministério Público para as providências que se façam necessárias com vistas à promoção das diligências visando a realização de nova eleição para o cargo de Reitor da Universidade do Vale do Itajaí.

§ 5º Durante os períodos de que tratam os §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, fica vedado ao Reitor interino promover alterações na estrutura organizacional, na nomeação dos cargos de confiança da mantenedora e da mantida, bem como na nomeação dos Conselhos Superiores então vigentes por ocasião da vacância do cargo de Presidente da Fundação UNIVALI de que trata o § 2º deste artigo.

§ 6º As demais disposições deste artigo serão disciplinadas no Regimento Geral da UNIVALI.

Art. 29. As atribuições do Reitor estão previstas no Regimento Geral da UNIVALI.

Art. 30. O CONSUN poderá suspender ou destituir o Reitor de suas funções, se comprovada falta grave, observado o disposto no artigo 21, inciso XIV, deste Estatuto, bem como as disposições constantes do Regimento Geral da UNIVALI.

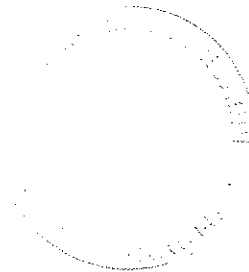
CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DAS ESCOLAS DE CONHECIMENTO

Art. 31. A administração de cada Escola de Conhecimento será exercida na forma do estipulado no Capítulo II, do Título II, deste Estatuto.

Seção I
Do Colegiado da Escola de Conhecimento



UNIVALI
UNIVERSIDADE
DO VALE DO ITAJAÍ



Art. 32. O Colegiado da Escola é o órgão deliberativo, técnico-consultivo e de assessoramento da Escola de Conhecimento quanto à matéria de ensino, em nível de graduação e de pós-graduação, pesquisa, inovação, extensão e cultura, no âmbito de cada uma das Escolas de Conhecimento, e terá a seguinte composição:

- I - Diretor da Escola de Conhecimento;
- II - Coordenadores de Curso de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- III - Um representante docente de cada curso integrante da Escola de Conhecimento, escolhido por seus pares;
- IV - Representantes discentes da Escola em, no máximo, 30% (trinta por cento) do total dos membros do Colegiado, escolhidos por seus pares;
- V - Um representante de cada uma das Pró-Reitorias da UNIVALI.

§ 1º O representante docente terá mandato de 2 (dois) anos, e o representante discente mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros integrantes do Colegiado de que trata o *caput* deste artigo serão empossados pelo Diretor da respectiva Escola de Conhecimento.

§ 3º Os membros do Colegiado da Escola mencionados nos incisos III e IV serão indicados com seus respectivos suplentes.

Seção II
Da Direção da Escola de Conhecimento

Art. 33. A Direção da Escola de Conhecimento é o órgão executivo que dirige, coordena, supervisiona e avalia todas as atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura, administrativas e disciplinares no âmbito da respectiva Escola.

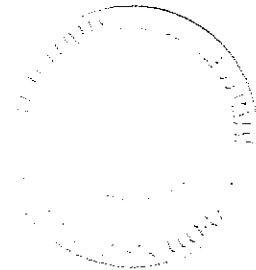
Art. 34. O cargo de Diretor da Escola de Conhecimento é escolhido e nomeado pelo Reitor, ouvidos o Vice-Reitor e os Pró-Reitores.

§ 1º O Diretor da Escola de Conhecimento exerce o cargo em regime de tempo integral.

§ 2º O Diretor da Escola de Conhecimento constitui cargo de confiança do Reitor, podendo seu ocupante ser destituído a qualquer tempo.

§ 3º O Diretor da Escola de Conhecimento mantém vinculação hierárquica com o Reitor e vinculação técnica com os Pró-Reitores da UNIVALI.

§ 4º O Diretor da Escola de Conhecimento indicará um Coordenador para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.



Seção III
Do Colegiado de Cursos de Graduação

Art. 35. O Colegiado de Curso de Graduação, órgão consultivo e de assessoramento do Coordenador de Curso, terá a seguinte composição:

- I - Coordenador de Curso;
- II - 4 (quatro) professores, escolhidos por seus pares;
- III - 2 (dois) acadêmicos, escolhidos por seus pares.

§ 1º Os representantes do Corpo Docente terão mandato de 2 (dois) anos e, do Corpo Discente, mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros que integram o Colegiado de Curso serão nomeados pelo Diretor da Escola de Conhecimento.

Seção IV
Da Coordenação de Cursos de Graduação

Art. 36. A Coordenação de Curso de Graduação subordinada ao Diretor da Escola de Conhecimento planeja, coordena, supervisiona e avalia o projeto pedagógico do Curso, observadas as políticas, diretrizes, normas e procedimentos determinados pela respectiva Escola de Conhecimento e pelos órgãos executivos e deliberativos da UNIVALI, no que couber.

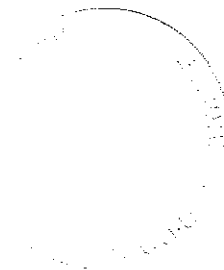
Art. 37. O Coordenador de Curso de Graduação será indicado pelo respectivo Diretor da Escola de Conhecimento, em comum acordo com o Pró-Reitor de Ensino cabendo privativamente ao Reitor a nomeação, podendo ser afastado desta função por ato do Reitor a qualquer tempo.

§ 1º A Coordenação de Curso, para a qual não haja sido ainda nomeado Coordenador, será exercida, temporariamente, pela Direção da Escola ao qual esteja vinculado.

§ 2º O Coordenador de Curso poderá assumir a coordenação de mais de um curso no âmbito da UNIVALI.

Seção V
Do Colegiado e da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação

Art. 38. O Colegiado de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* terá composição e competência definidas em seu Regulamento Interno, em conformidade com o



Regimento Geral da UNIVALI, sendo seus membros nomeados pelo Coordenador de Curso.

Art. 39. O Coordenador de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* será indicado pelo respectivo Diretor da Escola de Conhecimento em comum acordo com o Reitor e o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação, cabendo privativamente ao Reitor a nomeação.

Art. 40. A Coordenação de Programa ou Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, vinculada simultaneamente à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação e à respectiva Direção da Escola, planeja, organiza, coordena, supervisiona e avalia as atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e disciplinares no âmbito do curso, observadas as políticas, diretrizes e normas da Escola de Conhecimento e dos demais órgãos executivos e deliberativos da UNIVALI.

Art. 41. O Coordenador de Programa ou Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* será indicado pelo respectivo Diretor da Escola de Conhecimento, em comum acordo com o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação, cabendo privativamente ao Reitor a nomeação, podendo ser afastado desta função por ato do Reitor a qualquer tempo.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 42. O ensino na UNIVALI será ministrado nas modalidades presencial, e/ou a distância, de maneira síncrona ou assíncrona, abrangendo os seguintes níveis:

- I - Educação Básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos);
- II - Educação Profissional;
- III - Educação Especial;
- IV - Educação Superior.

§ 1º A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, com vistas a lhe assegurar a formação comum indispensável ao regular exercício da cidadania,



proporcionando-lhe meios para progredir no trabalho, na vida em sociedade e em estudos posteriores.

§ 2º A educação profissional compreende as diferentes formas de educação voltadas ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduzindo ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida social, laboral e produtiva, constituindo-se em uma forma de educação continuada.

§ 3º A educação especial compreende os cursos oferecidos pela rede regular de ensino aos portadores de necessidades especiais, nos termos da legislação vigente.

§ 4º A educação superior compreende diferentes cursos, métodos, processos e programas desenvolvidos pela Universidade:

- I - **Cursos de Graduação** – abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, e que tenham sido classificados em processo seletivo;
- II - **Cursos de Pós-Graduação** – compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em curso de graduação e que atendam às exigências estabelecidas em Edital específico;
- III - **Cursos de Extensão** – abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em Edital específico.

§ 5º Para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, a conclusão do ensino médio/equivalente deverá ser comprovada até a data do efetivo início das aulas do semestre letivo de ingresso do(a) candidato(a).

CAPÍTULO II

DA PESQUISA, DA INOVAÇÃO, DA EXTENSÃO E DA CULTURA

Art. 43. A pesquisa, a inovação, a extensão e a cultura constituem-se funções da UNIVALI, que as desenvolverá de forma integrada e indissociável do ensino.

Art. 44. A UNIVALI manterá atividades de extensão como meio de difundir conhecimentos e técnicas, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade local e regional.

Parágrafo único. No planejamento das matrizes curriculares da UNIVALI será observada a legislação vigente quanto às atividades de extensão.



TÍTULO IV
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 45. A comunidade universitária da UNIVALI é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 46. O corpo docente da Fundação UNIVALI deverá ser constituído por professores de reconhecida idoneidade moral, capacidade profissional, técnica e científica, preferencialmente com titulação de mestre ou de doutor.

Art. 47. A admissão do pessoal docente far-se-á mediante o estabelecimento do contrato de trabalho celebrado com a Fundação UNIVALI, nos termos da legislação trabalhista e nas normas internas, que também disciplinará o respectivo processo de seleção.

Art. 48. Os regulamentos específicos e os Planos de Carreira, Sucessão e Remuneração vigentes na Fundação UNIVALI disporão sobre os critérios de admissão, remuneração, dispensa, licenças e regime disciplinar do corpo docente, observado o disposto nos Regimentos Gerais da Fundação UNIVALI e da Universidade do Vale do Itajaí, bem como na legislação vigente.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

Art. 49. Integram o corpo discente da UNIVALI os acadêmicos matriculados nos cursos de qualquer nível e modalidade de ensino por ela oferecidos.

Art. 50. O corpo discente terá representação, com direito a voz e a voto, nos Conselhos Superiores da UNIVALI, bem como nas comissões por estes constituídas quando o assunto guardar pertinência com os interesses discentes, e em conformidade com os preceitos estabelecidos na legislação e no Regimento Geral da UNIVALI.

CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 51. O corpo técnico-administrativo será constituído por pessoal contratado a esse título pela Fundação UNIVALI, de reconhecida idoneidade moral e capacidade profissional e técnica.

Art. 52. Os regulamentos específicos e os Planos de Carreira, Sucessão e Remuneração vigentes na Fundação UNIVALI disporão sobre os critérios de admissão, remuneração, dispensa, licenças e regime disciplinar do corpo técnico-administrativo, observado o disposto nos Regimentos Gerais da Fundação UNIVALI e da Universidade do Vale do Itajaí, bem como na legislação vigente.

TÍTULO V
DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 53. O orçamento da UNIVALI será elaborado pela Reitoria e coordenado pela Diretoria Executiva de Planejamento e Finanças da Fundação UNIVALI com base no planejamento efetuado pela Vice-Reitoria e Pró-Reitorias, sendo necessariamente submetido à aprovação do CAS.

Art. 54. A UNIVALI, para realização de seus fins e objetivos institucionais, utilizar-se-á dos bens colocados à sua disposição pela Fundação UNIVALI.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Somente o Reitor, ou quem ele expressamente delegar, poderá fazer pronunciamentos oficiais em nome da UNIVALI.

Art. 56. O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta do Presidente do Conselho Universitário (CONSUN), ou através de proposta fundamentada de, pelo menos, um 1/3 (um terço) dos membros votantes no referido Órgão Colegiado.



UNIVALI
UNIVERSIDADE
DO VALE DO ITAJAÍ



Parágrafo único. Para que produzam seus efeitos, as propostas de alteração deste Estatuto precisarão ser aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos totais dos membros do CONSUN.

Art. 57. A investidura em qualquer cargo ou função no âmbito da Universidade do Vale do Itajaí ou da Fundação UNIVALI, ou, ainda, a efetivação de matrícula em quaisquer dos cursos da UNIVALI implicam na aceitação das disposições deste Estatuto e do Regimento Geral da UNIVALI, bem como das demais normas internas, sem prejuízo do compromisso de acatarem-se as decisões das autoridades universitárias, inclusive no que se refere às formas, prazos e condições estabelecidas para o cumprimento das obrigações administrativas, financeiras, acadêmicas e disciplinares assumidas com a Universidade.

Parágrafo único. A Universidade do Vale do Itajaí ou a Fundação UNIVALI poderão adotar as medidas administrativas ou judiciais que julgarem necessárias ao cumprimento das obrigações referidas no *caput* deste artigo.

Art. 58. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário (CONSUN).

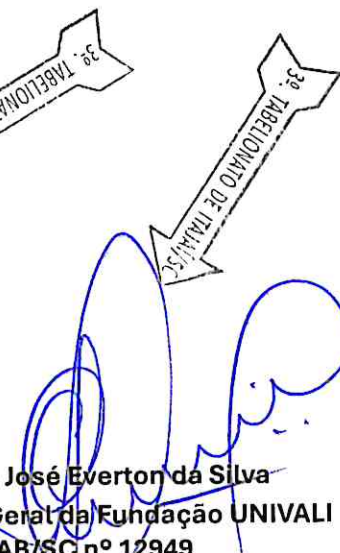
Art. 59. Revoga-se, expressamente, o Estatuto anterior e demais disposições em contrário.

Art. 60. Este Estatuto entra em vigor na presente data.

Itajaí (SC), 31 de março de 2026.

Em conformidade com o artigo 1.270 do Código de Normas da CGJ/SC, o reconhecimento de firma não confere legalidade do documento em que foi lançada.


Prof. Dr. Rogério Corrêa
Reitor da UNIVALI e
Presidente do CONSUN


Prof. Dr. José Everton da Silva
Procurador Geral da Fundação UNIVALI
OAB/SC nº 12949

Reconheço como VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
JOSE EVERTON DA SILVA; ROGÉRIO CORREIA

Emol. R\$13,18 FRJ/R\$2,98 ISS R\$0,26 = R\$16,42
Selo digital tipo. Normal HQV71097-87R0, HQV71098-0641

Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo
Itajaí-SC, 14 de abril de 2025 17:27:16

(FUPESC - 24,42%; Assist. Jud. Gratuita - 24,42%; FERMP - 4,88%; Ressarcimento de atos Gratuitos - ajuda de custo de Serventias Deficitárias e custeio da atividade cartorial - 26,73%; TJSC)

Amadeus Mozart Cabral de Araujo - Escrevente Notarial
Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

